

**REGULAMENTO DO WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ Nº 21.393.462/0001-96**

Em vigor a partir de 09 de novembro de 2017

REGULAMENTO DO WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“Fundo”), é uma comunhão de recursos constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros. O Fundo será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis em especial pela Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014 (“ICVM nº 555/14”) e suas posteriores alterações.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Este Regulamento, o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis nos websites do ADMINISTRADOR (www.cmcapitalmarkets.com.br), do distribuidor e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º O Fundo destina-se a investidores profissionais, pessoas físicas, jurídicas ou institucionais, que possuam perfil de investimentos e situação financeira compatíveis com o objetivo e a política de investimento do FUNDO, e que realizem, individualmente, uma aplicação inicial no FUNDO de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo vedada a aplicação de recursos pelo público em geral.

CAPÍTULO III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 3º O Fundo é administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014 (“Administrador”).

Artigo 4º A gestão dos ativos financeiros do Fundo compete à **VOLT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 11.250, de 23 de agosto de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.774.290/0001-47, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, 1.117 cj 141 Vila Olímpia, (“GESTOR”).

Artigo 5º De forma a viabilizar a seleção e adequada gestão operacional das Companhias Investidas, não obstante a responsabilidade final e solidária do ADMINISTRADOR e GESTOR, o Fundo contratará a **WAREHOUSE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Mofarrej, nº 825, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.379.188/0001-72 (“Consultor de Negócios”), como Consultor de Negócios e Operador das Companhias Investidas pelo FUNDO.

Artigo 6º As atividades de custódia dos ativos financeiros, bem como de controladoria de ativo e passivo são exercidas pelo **BANCO BM&FBOVESPA DE SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 471, 4º andar, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.997.185/0001-50, devidamente autorizado à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.118, expedido pela CVM em 11 de janeiro de 2005. (“Custodiante”).

Artigo 7º Os demais prestadores de serviços do Fundo estão devidamente qualificados no Formulário de Informações Complementares disponíveis nos websites do Administrador (www.cmcapitalmarkets.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

Artigo 8º Os serviços de administração são prestados pelo Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Dessa forma, o Administrador e o Gestor não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no Fundo. Conseqüentemente, o Administrador e o Gestor não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do Gestor e/ou do Administrador.

Artigo 9º O Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo e às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 10º O objetivo precípua do Fundo é atuar no sentido de propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, com o objetivo de superar a rentabilidade do índice Bovespa no longo prazo, mediante aplicação de recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, sem a predominância de nenhum mercado, ou seja, os mercados de renda fixa e variável poderão possuir maior parcela do portfólio em diferentes momentos. O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO CARACTERIZA GARANTIA, PROMESSA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.

Artigo 11 Para efeito da regulamentação em vigor, o Fundo classifica-se como um fundo de investimentos multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fato em especial. O Fundo poderá aplicar seus recursos em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável devendo observar para tanto os limites previstos neste Regulamento.

Artigo 12 O patrimônio do Fundo deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

LIMITES DA CARTEIRA	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado; e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o Art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.	0%	100%
II - Títulos de emissão ou coobrigação de instituição	0%	100%

financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		
III- Títulos públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.	0%	100%
IV - Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado.	0%	100%
VI - Outros valores mobiliários, desde que registrados na CVM e que sejam objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003.	0%	100%
VII - operações de empréstimo de ações, na forma regulada pela CVM, desde que na posição de tomador.	0%	100%
VIII - ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em mercado organizado, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou conforme definido na regulamentação em vigor.	0%	100%
IX - Para o conjunto de ativos: (a) cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14; (b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14; (c) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, (d) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC; (e) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC; (f) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; (g) cotas de Fundos de Investimentos em Participações – FIP; e (h) outros ativos financeiros, desde que admitidos pela regulamentação vigente	0%	100%

Parágrafo Primeiro - Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão: (i) ser negociados em mercado organizado que garanta sua liquidação, observado o disposto no §7º do Art. 39 da Instrução CVM nº 555/14 ou (ii) ser objeto de contrato que assegure ao Fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Artigo 13 Somente poderão compor a carteira do Fundo ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, exceto no caso de cotas de fundos de investimento aberto, exceto no caso de cotas de fundos de investimento aberto.

Artigo 14 No que se refere à política de utilização de instrumentos derivativos, o Fundo obedecerá, aos seguintes parâmetros:

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Para proteção de carteira	0%	100%
II - Para alavancagem	0%	0%

Artigo 15 O Fundo obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

I - As operações com derivativos em bolsa de valores e em mercado organizado podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia"; e,

II - Os percentuais referidos na tabela acima devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do Fundo com as dos Fundos investidos, se couber.

Artigo 16 O Fundo observará os seguintes limites de concentração por emissor e outros limites:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	MÁXIMO
I- Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	100%
II- Companhia Aberta.	100%
III- Fundo de Investimento.	100%
IV - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de Direito Privado que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	100%
V- União Federal.	100%

Artigo 17 Não estarão sujeitos ao limite de concentração por emissor os ativos listados no inciso I do Artigo 12.

OUTROS LIMITES	MÁXIMO
I- Títulos e Valores Mobiliários de emissão do Administrador, Gestor ou empresas a eles ligadas.	20%
II - Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas.	100%

Artigo 18 O FUNDO PODERÁ APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASOS DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

Artigo 19 O FUNDO PODERÁ APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASOS DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE

ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 20 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de carteira de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas. Referidos fatores de risco encontram-se listados abaixo, que é parte integrante deste Regulamento, e seus principais fatores de risco estão elencados no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização de investimento no Fundo.

Artigo 21 Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por conseqüentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 22 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, ou qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Artigo 23 **O Fundo pode estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**

Artigo 24 A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

CAPÍTULO VI - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, exceto os serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, nem como os demais encargos do Fundo que serão debitados diretamente do Fundo conforme previsto neste Regulamento e em regulamentação em vigor o Fundo pagará o percentual anual de 0,115% (cento e quinze milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido, ou R\$1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais) ao mês, o que for maior.

Parágrafo 1º - Os valores mínimos previstos no Caput serão atualizados anualmente pela variação do IPCA contados de 01 de novembro de 2016.

Parágrafo 2º - Considerando que os Fundos de Investimento nos quais o FUNDO invista seus recursos poderão cobrar taxa de administração, o FUNDO na qualidade de cotista deverá arcar com tal encargo, o qual, somado à Taxa de Administração Mínima do FUNDO não deverá ser superior a 3,00% (três por cento) ao ano do patrimônio líquido do FUNDO ("Taxa de Administração Máxima").

Parágrafo 3º - Os titulares das cotas do Fundo remunerarão o Consultor de Negócios no montante equivalente a 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) ao ano sobre o valor patrimonial das cotas, ou sobre o valor do Capital Comprometido pelos cotistas corrigido pelo IPCA acumulado, deles o maior, até 31 de março de 2015; e o montante de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) ao ano sobre o valor patrimonial das cotas, durante o Período de Desinvestimento, ambos designados como "Taxa de Consultoria".

Parágrafo 5 - A taxa de administração e a Taxa de Consultoria serão calculadas e provisionadas por dia útil sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e

será paga pelo Fundo diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Artigo 26 Além da Taxa de Consultoria o Consultor de Negócios será remunerado por meio de Taxa de Performance, a ser paga pelo Fundo e apurada conforme a seguinte fórmula:

Se $(CI - CD) > 0$

$TP = (VD - (CI - CD)) \times 20,0\%$

Se $(CI - CD) < 0$

$TP = (VD) \times 20,0\%$

Onde:

(a) TP é a Taxa de Performance do Consultor de Negócios;

(b) VD é o valor distribuído no momento da apuração da taxa de performance;

(c) CI é o Capital Investido pelos quotistas no Fundo, corrigido pela variação do Indexador e pelo Fator de Ajuste de Benchmark a partir da data de cada integralização até as datas das amortizações ou liquidação do Fundo;

(d) CD é o Capital Distribuído até o momento da apuração da taxa de performance, corrigido pelo Indexador a partir da data de cada distribuição até as datas das amortizações ou liquidação do Fundo; e,

(e) Indexador é Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE mais 6% a.a..

Parágrafo 1º - No caso de o IPCA vir a ser extinto ou deixe de ser calculado ou divulgado, será utilizado o índice de atualização monetária que venha a ser aprovado pela assembleia geral de quotistas para substituí-lo.

Parágrafo 2º - O Capital Distribuído será primeiro distribuído entre os quotistas até que estes tenham recuperado todo o Capital Investido, e o remanescente será distribuído 20% (vinte por cento) para o Consultor de Negócios, a título de Taxa de Performance, e 80% (oitenta por cento) para os quotistas, na proporção de suas participações.

Parágrafo 3º - A Taxa de Performance será apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos quotistas, e/ou quando da liquidação do Fundo, quando aplicável, bem como após deduzidas todas as despesas do Fundo.

Artigo 27 O Fundo não cobra taxa de ingresso e saída do Fundo.

Artigo 28 A taxa máxima pelo serviço de custódia é de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), sendo a referida taxa anualmente ajustada pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 29 Adicionalmente à taxa de administração mencionada no capítulo acima, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- IX. despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável; e
- XIII. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30 Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo deliberar sobre:

- I- as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II- a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;
- III- a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- IV- o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V- a emissão de cotas;
- VI- a alteração da política de investimento do Fundo;
- VII- a amortização de cotas de forma diferente do previsto neste Regulamento;
- VIII- a alteração do Regulamento, ressalvado os casos de (i) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo; e (iii) redução da taxa de administração ou performance do Fundo; e
- IX- a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO.

Artigo 31 Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo 1º - A assembleia geral prevista no caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 2º - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo 3º - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de nenhum cotista.

Artigo 32 Podem convocar a assembleia geral o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do Gestor, do Custodiante ou de cotistas deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 33 A convocação da assembleia geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização por meio de correspondência encaminhada a cada cotista do Fundo, por email devidamente cadastrado junto ao Administrador ou por meio de outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Administrador. A convocação da assembleia deverá ser disponibilizada nas páginas do Administrador (www.cmcapitalmarkets.com.br) e do distribuidor na rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º - Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam da deliberação da assembleia.

Parágrafo 2º - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo 3º - A assembleia geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas, sendo certo que a presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 34 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo 1º - Não obstante o disposto no caput, a deliberação sobre a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO deve contar com o voto favorável de cotistas representando, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 2º - Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador no dia útil anterior à assembleia geral, em documento devidamente assinado pelo Cotista ou em e-mail devidamente cadastrado junto ao Administrador.

Artigo 35 As deliberações poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, contendo todas as informações necessárias para o exercício do voto.

Parágrafo 1º - O cotista deverá responder à consulta formal formulada pelo Administrador no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados do recebimento da consulta, servindo a resposta do cotista como

manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo cotista por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

Parágrafo 2º - A ausência de resposta do cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na assembleia geral, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum exigido para a aprovação das referidas matérias.

CAPÍTULO IX - DAS COTAS DO FUNDO

Artigo 36 As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas, podendo ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação.

Artigo 37 O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público alvo do Fundo.

Artigo 38 O Administrador poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

Artigo 39 Na emissão de cotas do Fundo, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, desde que respeitado o horário limite de movimentação.

Artigo 40 O Fundo poderá emitir até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em quotas. A primeira integralização de cotas do Fundo será de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 1º - O valor de cada cota será apurado na data de cada integralização.

Parágrafo 2º - A subscrição das cotas do Fundo deverá ser realizada até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da distribuição, nos termos do Art. 22, Parágrafo 9º, da Instrução CVM nº 555/14, prorrogável por igual período e as cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, podendo ser integralizadas também em ativos financeiros.

Artigo 41 O resgate das cotas do Fundo somente poderá ocorrer após o prazo de duração do Fundo ou quando da liquidação do Fundo, deliberado em assembleia geral.

Parágrafo 1º - Fica estipulado como data da conversão de cotas o dia útil subsequente ao término do prazo de duração inicial do Fundo, de sua respectiva prorrogação, ou a data da aprovação da liquidação do Fundo, conforme o caso, o qual será apurado após a dedução das despesas devidas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º - O pagamento do resgate das cotas se dará preferencialmente em moeda corrente nacional.

Parágrafo 3º - Observada a política de investimento do Fundo, este poderá aplicar seus recursos em Fundos de Investimento que adotem regras para conversão de suas cotas e respectivo pagamento de resgate diversos das regras adotadas pelo Fundo, o que pode gerar a impossibilidade de se efetuar o pagamento do resgate de cotas do Fundo, quando do seu encerramento, uma vez que o pagamento de resgate das cotas do Fundo está condicionado ao pagamento de resgate das cotas dos Fundos de Investimento investidos.

Parágrafo 4º - Na ocorrência da situação do parágrafo 3º acima, o pagamento de resgate de cotas do Fundo poderá ser realizado em condições e prazos diversos, inclusive de forma parcial à medida que os Fundos de Investimento realizem os pagamentos de resgate de suas cotas ao Fundo, observada a ordem cronológica da solicitação de resgate recebida pelo Administrador. Nesse caso, serão adotadas para o pagamento de resgate de cotas do Fundo os mesmos prazos e condições de conversão de cotas e pagamento de resgate utilizados pelos Fundos de Investimento investidos, conforme previsto em seus respectivos regulamentos.

Parágrafo 5º - O pagamento de resgate de cotas do Fundo realizado de acordo com o descrito nos parágrafos 3º e 4º do caput não será considerado atraso no pagamento de resgate do Fundo, de forma que não será devido ao cotista multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no pagamento de resgate, quando o mesmo ocorrer em prazo diverso daquele estipulado pelo Administrador.

Artigo 42 A aplicação, amortização e o resgate de cotas ao final do prazo de duração do Fundo são efetuados através de débito em conta corrente, por Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outro meio de modalidade de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo Administrador.

Parágrafo Único - Somente serão consideradas as integralizações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo.

CAPÍTULO X - POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 43 Os rendimentos auferidos pelo Fundo em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição de tais resultados aos cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 44 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de abril de cada ano e encerrando-se em 31 de março do ano seguinte.

CAPÍTULO XII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 45 Qualquer ato ou fato relevante será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, por meio de da website do Administrador (www.cmcapitalmarkets.com.br) e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), através do Sistema de Envio de Documentos.

Artigo 46 O Administrador, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o Fundo, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

CAPÍTULO XIII – DO FORO

Artigo 47 Fica eleito o foro central da Cidade e Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento ou demais documentos do Fundo

São Paulo, 09 de novembro de 2017.

CM Capital Markets DTVM Ltda.

Administrador

O serviço de atendimento do Administrador ao cotista para esclarecimento de dúvidas, obtenção de informação do Fundo, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações é o **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA** no email fundos@cmcapitalmarkets.com.br ou telefone (11) 3842-1122. Em não havendo atendimento contatar a ouvidoria: ouvidoria@cmcapitalmarkets.com.br ou (11) 3842-1122.

ANEXO I FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimentos no Fundo, os potenciais investidores devem (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito; (ii) considerar em relação a sua própria situação financeira seus objetivos de investimentos; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em especial, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo resultando em perdas patrimoniais aos cotistas;

Risco de Crédito: o inadimplemento ou atraso no pagamento (tanto do principal como dos respectivos rendimentos) pelos emissores dos ativos da Carteira ou contrapartes das operações do Fundo, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou perda substancial do patrimônio líquido do Fundo e dos cotistas. Pode haver, também, custos adicionais caso Fundo tente recuperar tais créditos via ações judiciais, acordos extrajudiciais, entre outros;

Risco de Liquidez: a redução ou inexistência de demanda pelos ativos da Carteira e/ou, conforme aplicável, regras distintas de conversão e resgate de cotas de fundos investidos, pode(m) fazer com que o Fundo não esteja apto a realizar pagamentos de amortização ou resgate conforme previsto em seu Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e solicitações de resgates dos cotistas;

Risco Relacionados aos Fundos de Investimento Investidos: o Fundo, ao realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos investidos. O Administrador e o Gestor podem não ter qualquer ingerência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento investidos.

Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O Fundo pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do Fundo.

Risco de Concentração: a eventual concentração de investimentos do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos em um só ou poucos emissores, setores, ativos financeiros ou, ainda, ativos com o mesmo prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da Carteira aos fatores de riscos aqui mencionados, ocasionando a volatilidade no valor das cotas. Nestes casos, o gestor do Fundo e/ou, se

aplicável, dos fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo e/ou, se aplicável, pelos fundos investidos pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo. O preço dos derivativos pode depender, não apenas do preço do ativo financeiro subjacente, mas de outros parâmetros de precificação. Mesmo que o preço do ativo financeiro permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira do Fundo.

Risco de Perdas Patrimoniais: o Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais aos cotistas, podendo acarretar em perdas superiores ao capital aplicado e eventual aporte de recursos para cobrir o patrimônio líquido do Fundo.

Risco de Tratamento Tributário Adverso: Ainda que o Formulário de Informações Complementares ou outro documento do Fundo preveja a tentativa de obtenção de determinado tratamento fiscal, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará outra tributação conforme legislação aplicável e explicitado no Formulário de Informações Complementares.

Risco Macroeconômico: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho.

Riscos Gerais: o Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais.